

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5463/2007

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 459/03.4GEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Felix Pereira, filho de Maria Fernanda Moreira Felix Pereira, natural de Miragaia, Porto, nacional de Portugal, nascido em 13 de Fevereiro de 1964, casado, número de identificação fiscal 162452896, bilhete de identidade n.º 7378957, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 160, 5.º, direito, caixa postal 59, 4420 Fânzeres GDM, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, por referência ao n.º 1, alínea a), e ao artigo 255.º, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- Proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 5464/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1765/07.4TBGMR

Insolvente — Luís Oliveira Sociedade Eléctrica, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505469286, com endereço na Urbanização Mira Sol, Rua da Bela Vista, lote 13, Nespereira, 4810-304 Guimarães.

Administrador de insolvência — Dr. Francisco Duarte, com endereço na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para pagamento das custas do processo.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611039027

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 5465/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 561/2002

Requerente — João Francisco Ferreira Tavares Amaral Gomes e outro(s).

Falido — Arcílio Eduardo Moreira Santos e outro(s).

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que, por sentença de 20 de Julho de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Arcílio Eduardo Moreira Santos, Rua do Monte do Paço, 19, Paço-Esgueira, 3800 Aveiro, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Maria do Céu da Silva Carrinho, Rua de Júlio Maia, 3, 1.º, 3780-233 Anadia.

23 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.

2611038785

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5466/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1362/07.4TBMGR

Insolvente — FIPROMOLDE, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 24 de Julho de 2007, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FIPROMOLDE, L.ª, número de identificação fiscal 501471014, com endereço na Zona Industrial Casal da Lebre, Rua de Espanha, 11, Marinha Grande, 2431-905 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José Miranda Ferreira Lavos, com endereço na Rua da Paz, Casa Afonso Henriques, Rego da Garcia, 2430-138 Marinha Grande, Leonel Manuel Duarte Grácio, com endereço na Travessa do Portinho, 7, Garcia, 2430 Marinha Grande, e Manuel Azenha Perdigão, com endereço na Rua da Várzea, 15, fracção P, 2430-279 Marinha Grande, a quem são fixados os domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.